## RESOLUÇÃO CFFa nº 364 de 30 de março de 2009

"Dispõe sobre o nível de pressão sonora das cabinas/salas de testes audiológicos e dá outras providências."

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto-Lei nº 87.218, de 31 de maio de 1982:

Considerando que a Lei nº 6.965/81 determina ser competência do Conselho Federal de Fonoaudiologia e seus Conselhos Regionais fiscalizar e orientar o profissional fonoaudiólogo;

Considerando a necessidade de garantir qualidade nos serviços prestados na área de saúde auditiva;

Considerando que o ruído pode interferir nos resultados de um exame audiológico;

Considerando que o ambiente em que os testes audiológicos são realizados deve ter o nível de ruído controlado:

Considerando o disposto na Portaria 19, de 09 de abril de 1998, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando os estudos na área de calibração de equipamentos audiológicos, realizados pelo Grupo de Trabalho 3 (GT3), coordenado pela ABNT, desde 1998:

Considerando as discussões do grupo de trabalho sobre calibração formado a partir do 23º Encontro Internacional de Audiologia - EIA, composto pelos Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia, Academia Brasileira de Audiologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Sociedade Brasileira de Acústica e INMETRO:

Considerando as discussões realizadas nas reuniões interconselhos de audiologia ocorridas em outubro de 2007, junho e agosto de 2008 e março de 2009;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º -** O ambiente acústico para realização de avaliações audiológicas deve atender os níveis estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 (Tabela 1 – anexo 1) como referência para os níveis de ruído ambiental máximos permitidos na cabina/sala de teste.

**Parágrafo único -** É de inteira responsabilidade do profissional a manutenção de níveis sonoros de teste de acordo com a norma vigente.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União,

Art. 3º - Fica revogada a Resolução CFFa nº 296, de 22 de fevereiro de 2003.

Sandra Maria Vieira Tristão de Almeida Presidente

> Marlene Canarim Danesi Vice Presidente

Ana Claudia Miguel Ferigotti Diretora Secretária

Isabela de Almeida Poli Diretora Tesoureira

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, DIA 07/04/2009

## Anexo I – Resolução CFFa nº 364/2009

**Tabela 1** – Níveis máximos de pressão sonora permissíveis para o ruído ambiente, L<sub>max</sub>, em bandas de 1/3 de oitava para a audiometria por via aérea, quando fones de ouvido supra-aurais típicos são utilizados.

	Níveis máximos de pressão sonora permitidos para o ruído		
Freqüência central	ambiente Lmax (referência: 20 μPa)		
da banda de 1/3 de	dB		
oitava	Faixa de freqüências do tom de teste		
Hz	125 Hz a 8.000 Hz	250 Hz a 8.000 Hz	500 Hz a 8.000 Hz
31,5	56	66	78
40	52	62	73
50	47	57	68
63	42	52	64
80	38	48	59
100	33	43	55
125	28	39	51
160	23	30	47
200	20	20	42
250	19	19	37
315	18	18	33
400	18	18	24
500	18	18	18
630	18	18	18
800	20	20	20
1.000	23	23	23
1.250	25	25	25
1.600	27	27	27
2.000	30	30	30
2.500	32	32	32
3.150	34	34	34
4.000	36	36	36
5.000	35	35	35
6.300	34	34	34
8.000	33	33	33

Nota: Utilizando-se os valores acima, o menor nível do limiar auditivo a ser medido é de 0 dB, com uma incerteza máxima de + 2 dB devido ao ruído ambiente. Se uma incerteza máxima de + 5 dB devida ao ruído ambiente é permitida, os valores podem ser incrementados em 8 dB.